MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 19/04/24
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 45 /2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA - PARA CEDÊNCIA DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Cascavel autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, para conjugação de esforços entre os partícipes no desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos na área de Inspeção de Produtos de Origem Animal, a serem executadas no estabelecimento LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, sob o SIF nº 1672, localizado no Município de Cascavel-PR, pelo período inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ainda ser prorrogado mediante aditamento, limitado a cinco anos.

Art. 2º Para efetivação da previsão contida no art. 1º desta Lei, fica o Município autorizado a ceder servidores do quadro efetivo, estáveis ou não, ocupantes do cargo de Médico Veterinário, com carga horária de quarenta horas semanais, por meio de ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

§1º Ao(s) servidor(es) cedido(s) é vedada a realização de hora extra e/ou trabalho em dias de descanso.

§2º O(s) servidor(es) cedido(s) deverá(ão) ser designado(s) para compor(em) as equipes de inspeção permanente no Serviço de Inspeção Federal e realizará(ão) trabalhos de apoio às atividades na área de prévia inspeção sanitária de produtos de origem animal, sem, contudo, assumir(em) as atividades privativas dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, mas sob supervisão periódica desses.

Art. 3º A cedência do(s) servidor(es) obedecerá ao disposto nas Leis Municipais nº 2.215, de 27 de junho de 1991, e nº 3.800, de 31 de março de 2004, e outras legislações correlatas.

Parágrafo único. O ônus da cedência ficará a cargo do Município de Cascavel - PR.

Art. 4º O Acordo de Cooperação estabelecerá as condições para a cedência do(s) servidor(es), bem como, estabelecerá no mínimo:

a) qualificação dos partícipes;

b) finalidade e objeto;

c) obrigações dos partícipes;

d) recursos financeiros;

e) vigência;

f) monitoramento e avaliação;

g) gestor da Parceria;

h) Comissão de Monitoramento e Avaliação;

i) responsabilidades e sanções;

j) renúncia ou rescisão;

k) foro.

Art. 5º A cedência do(s) servidor(es) se dará por meio de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo, por período inicial definido no próprio ato, assim como, quando do encerramento da cedência, será expedida a Portaria de revogação.

Parágrafo único. O(s) servidor(es) poderá(ão) ficar cedido(s) enquanto perdurar a validade do Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 6º Caberá à União providenciar, tão logo a cedência ocorra, a capacitação do(s) servidor(es) por meio de cursos e treinamentos, a fim de torná-los aptos à fiscalização e aos serviços pelos quais serão responsáveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 17 de abril de 2024.

Leonaldo Paranhos
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o presente projeto de que "Autoriza o Município celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA - para cedência de servidor, e dá outras providências"

O presente projeto de Lei tem por objetivo permitir que o Município de Cascavel formalize Acordo de Cooperação Técnica com a União, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA - para cedência de servidor(es) ocupante(s) do cargo de Médico Veterinário, a fim de compor(em) as equipes de fiscalização da Secretária de Defesa Agropecuária - SAD, para aplicação de ações no âmbito da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, nos termos do Decreto Federal nº 5.741/2006.

A conjugação de esforços entre os partícipes se dá perante à escassez temporária de profissionais médicos veterinários no MAPA, prejudicando substancialmente o desenvolvimento das inspeções de produtos de origem animal, realizadas por força de previsão legal na Lei nº 1.283/1950.

O Município de Cascavel tem sido destaque na produção de produtos de origem animal há anos, sendo de vital importância para as indústrias e, consequentemente, para a economia municipal, que as inspeções ocorram de maneira regular.

O desenvolvimento das atividades objeto do Acordo por servidor municipal tem respaldo legal, visto que é de competência comum a realização de inspeção higiênico-sanitária, tecnológica e industrial dos produtos de origem animal, nos termos dos artigos 142 e 157 do Decreto Federal nº 5741/2006[1].

---

[1] Art. 142. A inspeção higiênico-sanitária, tecnológica e industrial dos produtos de origem animal é da competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; Art. 157. Fica o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na forma da lei e no âmbito de sua atuação, autorizado a celebrar convênios com entes públicos, para apoiar, subsidiariamente, as ações no campo da defesa agropecuária.

Além disso, a Lei Orgânica prevê a possibilidade do Município realizar convênios (e demais instrumentos congêneres), mediante prévia autorização da Câmara Municipal. Vejamos:

> ***Art. 21.*** *O Município poderá delegar ao Estado ou a União, mediante convênio, os serviços de competência comum de sua responsabilidade, mediante prévia aprovação da Câmara Municipal.*
> ***Art. 22****. Ao Município é facultado celebrar convênios com órgãos da administração direta ou indireta, do Estado ou da União, para a prestação de serviços da sua competência, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros ou quando houver interesse mútuo, mediante prévia aprovação da Câmara Municipal.*

Ainda, o Decreto Federal nº 11531/2023, em seu artigo 2º, prevê que o Acordo de Cooperação Técnica é o " *instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes*".

Como vimos, o Acordo aqui proposto envolve ações de interesse recíproco (inspeções regulares), sem transferência de recursos ou doação de bens (não serão repassados recursos financeiros nem doado bens) e as condições foram tomadas por comum acordo entre os partícipes.

Também, é legalmente permitido que os Acordos de Cooperação Técnica sejam celebrados entre Município e União, conforme previsto no artigo 25 do Decreto nº 11531/2023:

> ***Art. 25.*** *Os acordos de cooperação técnica e os acordos de adesão poderão ser celebrados:*
> *I - entre órgãos e entidades da administração pública federal;*
> *II - com órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal;*
> *III - com serviços sociais autônomos; e*
> *IV - com consórcios públicos.*

Essas são, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Cascavel, 17 de abril de 2024.

Leonaldo Paranhos,

Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador

ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA

Presidente da Câmara Municipal

Cascavel – Paraná.

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DE GASTOS COM PESSOAL

ART. 16 DA LEI 101/2000

Programas de Governo	0024 - Fortalecimento da Agricultura e Desenvolvimento do Agronegocio
Descrição das Ações	2071 - Manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas, visando dar suporte às ações de fomento à agricultura.

DESCRIÇÃO DO EVENTO

1	**Criação**	**DESCRIÇÃO DO EVENTO:**
2	**Expansão**	2 - Expansão
3	**Aperfeiçoamento**	

DISCRIMINATIVO	2024	2025	2026
RECURSOS VINCULADOS	R$ 74.035,44	R$ 155.105,74	R$ 160.534,45
TOTAL	**R$ 74.035,44**	**R$ 155.105,74**	**R$ 160.534,45**

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL

(x) ADEQUADO - A despesa esta prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2024.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRAS

(x) ADEQUADO - A despesa esta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 - Lei Municipal 7.578/2023

No art. 56 da LDO 2024 - Lei Municipal nº 7.578/2023 está previsto que para fins de atendimento ao disposto no artigo 169 § 1º, Inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizada a concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, emprego e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer titulo, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 2000.

LEI ORÇAMENTARIA ANUAL

(X) ADEQUADO	A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: 2071 - Manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas, visando dar suporte às ações de fomento à agricultura.

Cascavel/PR, 17 de Abril de 2024

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

Leila Marta Martins Viana
Diretora Secretaria Municipal de Agricultura

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ART. 16 DA LEI 101/2000

Programa de Governo		0024 - Fortalecimento da Agricultura e Desenvolvimento do Agronegocio
Descrição da Ação		2071 - Manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas, visando dar suporte às ações de fomento à agricultura.
EVENTO		**DESCRIÇÃO DO EVENTO:**
1	**Criação**	2 - Expansão
2	**Expansão**	
3	**Aperfeiçoamento**	
VIGÊNCIA		**INÍCIO** jun/24 — **FIM**

ESTIMATIVA DAS DESPESAS - R$

NATUREZA	2024	2025	2026
PESSOAL E ENCARGOS	R$ 74.035,44	R$ 155.105,74	R$ 160.534,45
MATERIAL DE DISTRIB.			
CONSUMO			
SERVIÇOS DE TERCEIROS			
OBRAS E INSTALAÇÕES			
EQUIPAMENTOS			
TOTAL	**R$ 74.035,44**	**R$ 155.105,74**	**R$ 160.534,45**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A Valor do custo estimado com as novas vagas	B - Previsão de Receita PPA / LDO / LOA	IMPACT (A / B) %
2024	R$ 74.035,44	R$ 2.162.000.000,00	0,000034

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2024

ESTIMATIVA DA DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	FONTE DE RECURSOS
R$ 74.035,44	R$ 2.251.018,23	0 - Livres

Foi verificado o impacto orçamentário no exercício de vigência do evento, havendo orçamento aprovado e disponibilidade para o empenhamento da despesa.

Cascavel/PR, 17 de Abril de 2024

Leila Marta Martins Viana
Diretora Secretaria Municipal de Agricultura

DECLARAÇÃO:

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal, nº 101 de 2.000, declaro que as despesas decorrentes do evento, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que são suficientes às necessidades de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária no orçamento aprovado e compatiblidade com o Plano Plurianual e ação governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2024.

Cascavel/PR, 17 de Abril de 2024

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal